

**AO DOUTO JUÍZO DA 1<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL  
E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO  
ESPECIALIZADO DA 4<sup>a</sup> E DA 10<sup>a</sup> RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS –  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n.º 1001819-89.2023.8.26.0699

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**  
nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial em  
epígrafe, em que é Recuperanda a empresa **NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO  
TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,  
em cumprimento à intimação de fls. 6.242/6.245, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de fls. 6.239, este d. Juízo determinou a  
intimação desta Administradora Judicial para se manifestar acerca da petição e  
documentos apresentados pela Recuperanda às fls. 4944/6238.

Intimada, esta Profissional passa a expor o que segue.

---

1

Na manifestação em referência, a Recuperanda informou que encaminhou à Administradora Judicial, em **21/01/2026**, toda a documentação contábil pendente **desde junho de 2025**. Noticiou, ainda, a regularização de 99,9% de seu passivo tributário, remanescente **pendente apenas a CDA nº 80.6.25109308-52**, a qual se encontra em fase de regularização. Diante disso, requereu a homologação do plano e a concessão da recuperação judicial, com a posterior juntada da CND federal no prazo de 45 dias, por entender inexistirem óbices à homologação do Plano. Por fim, requereu o pagamento do saldo remanescente devido ao Administrador Judicial no prazo de 5 dias.

Pois bem.

No que se refere à documentação contábil juntada aos autos (fls. 4951/6238) e encaminhada a esta Administradora Judicial em 21/01/2026, registra-se que os documentos foram recebidos. **Todavia, considerando a grande extensão do período abrangido pela documentação apresentada** — correspondente a aproximadamente **seis meses** de informações contábeis — **e do grande volume de documentos envolvidos, ainda não foi possível proceder à verificação de suficiência e análise completa em tempo hábil que viabilizasse a elaboração dos respectivos Relatórios Mensais de Atividades.**

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial informa a este d. Juízo que os relatórios serão oportunamente apresentados, tão logo seja concluída a análise das informações prestadas.

Quanto ao passivo fiscal, reitera que permanece ausente, nos autos, qualquer comprovação ou esclarecimento acerca da certidão de regularidade dos débitos municipais do Município de **Salto de Pirapora/SP**. Ademais, conforme expressamente reconhecido pela própria Devedora e já apontado às fls. 4856/4864,

houve apenas **regularização parcial** do passivo tributário federal, subsistindo débito que não foi objeto de transação e que permanece em aberto, consubstanciado na **CDA nº 80.6.25109308-52**.

No que se refere aos honorários devidos a esta Administradora Judicial, verifica-se que, não obstante o prazo pleiteado pela Devedora, a obrigação **ainda não foi integralmente regularizada**. Com efeito, conforme as condições pactuadas às fls. 4661 e 3061/3064, constata-se a existência de saldo pendente relativo às parcelas vencidas nos meses de **novembro e dezembro de 2025 e janeiro de 2026**, cada uma no valor de **R\$ 20.000,00**, totalizando montante expressivo ainda inadimplido.

Tais circunstâncias, conforme já apontado em manifestações anteriores e expressamente advertido por este d. Juízo, evidenciam o descumprimento de exigências legais e de determinações judiciais, situação que, nos termos do art. 73 da Lei nº 11.101/2005, pode ensejar a convolação da recuperação judicial em falência.

Nesse contexto, esta Administradora Judicial anota que, nos termos do art. 57 da Lei nº 11.101/2005, mostra-se necessária a apresentação da certidão de regularidade fiscal municipal ou, ao menos, o devido esclarecimento a respeito de sua pendência ou tratativas para regularização. Ademais, necessário que a devedora comprove a quitação dos honorários pendentes. Outrossim, informa a este d. Juízo que, tão logo finalize a análise da suficiência e completude da documentação contábil recentemente encaminhada, apresentará o respectivo parecer técnico nos autos, na forma do art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que também será exarado parecer conclusivo, a fim de subsidiar a apreciação, por este d. Juízo, do pedido de homologação do plano aprovado em assembleia geral de credores.

**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial:

- a)** opina pela intimação da Recuperanda para que apresente, nos termos do art. 57 da Lei nº 11.101/2005, a certidão de regularidade fiscal municipal ou esclarecimentos acerca do passivo tributário pendente perante o Município de Salto de Pirapora/SP, além de esclarecimentos a respeito da pendência tributária federal em relação à CDA 80.6.25109308-52;
- b)** informa que aguarda a comprovação da quitação do saldo de honorários desta Auxiliar ainda pendente; e
- c)** informa que está promovendo a conferência do grande volume de documentos contábeis encaminhados recentemente pela devedora e apresentará, oportunamente, os Relatórios Mensais de Atividades referentes aos meses de junho a novembro de 2025, nos termos do art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que também será emitido parecer conclusivo acerca das eventuais demais pendências existentes.

Termos em que, requer deferimento.

Campinas, 6 de fevereiro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177